

PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_

**Ementa:** Dispõe sobre o fornecimento gratuito de pulseiras de identificação infantil em praias e eventos públicos realizados em locais abertos.

**Art. 1º** - Esta Lei dispõe sobre o fornecimento gratuito de pulseiras de identificação infantil, para crianças de até 12 (doze) anos, em praias e eventos públicos realizados em locais abertos.

**Art. 2º** - O município ou entidades que exerçam atividades relacionadas à proteção da criança poderão contribuir para a disponibilização gratuita das pulseiras, cabendo aos pais ou responsáveis a busca do material e o efetivo uso nos menores.

**Art. 3º** - Os organizadores de eventos realizados em locais públicos, em que se estime concentração acima de 150 (cento e cinquenta) pessoas, deverão disponibilizar, gratuitamente e mediante simples solicitação dos pais e/ou responsáveis, pulseiras de identificação para crianças.

**Art. 4º** - Nas praias, as pulseiras poderão ser distribuídas de acordo com as cores de localização dos postos dos guarda-vidas.

**Art. 5º** - A pulseira de identificação deverá ser dotada de sistema que impeça sua reutilização, ser inviolável e intransferível, resistente à água, não tóxica e hipoalergênica, com sistema de fechamento seguro.





Câmara Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo

**Art. 6º** - A pulseira deverá conter as informações essenciais para a identificação dos menores e localização dos seus responsáveis.

Parágrafo único. As informações essenciais para a identificação dos menores e localização dos responsáveis e os procedimentos para a sua realização serão regulamentados pelo Poder Executivo.

**Art. 7º** - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 8 de junho de 2022.

**MAURÍCIO LEITE**  
**VEREADOR - CIDADANIA**



### JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa à prevenção do desaparecimento temporário de crianças, situação que ocorre com frequência nas praias do município e em eventos nos quais há grande aglomeração de pessoas.

Busca-se com a disponibilização de pulseiras de identificação a conscientização de pais e responsáveis para o fato de que sua utilização pode evitar transtornos para a família, bem como mitigar os inegáveis riscos a que se expõem crianças perdidas.

A distribuição gratuita do material de identificação é instrumento valioso para resguardar a integridade física da criança, facilitando sua localização pelos pais ou responsáveis.

Nos eventos públicos realizados em locais abertos, pretende-se que o material seja fornecido pela organização, em casos de concentração mínima de 150 (cento e cinquenta) pessoas. Entretanto, nas praias e, possivelmente, nos parques da cidade de Vitória, a entrega das pulseiras poderá ser feita somente no período de férias escolares, no qual há grande movimentação e aumento dos riscos de desaparecimento temporário nesses locais.

Diante do exposto, submeto o projeto à apreciação dos senhores vereadores, a quem rogo o indispensável apoio para sua aprovação.

Palácio Atílio Vivácqua, 3 de junho de 2022.

**MAURÍCIO LEITE**  
**VEREADOR – CIDADANIA**

